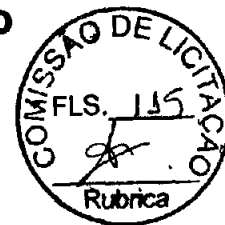


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão nº 9/2019-009 GABIN.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de material gráfico para promoção dos atrativos turísticos promovidos pelo Departamento Municipal de Turismo - DETUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Edital de Convocação, seus anexos e Contrato Administrativo.

Trata-se de solicitação de Parecer jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão 9/2019-009 GABIN, do tipo menor preço por item.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

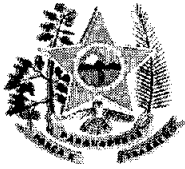
Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei 10.520/2002 (regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000), no Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 071/2014, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Destaca-se ainda, que é vedada à Administração a exigência de marca específica para os materiais e equipamentos, no entanto, faz-se necessário a correta especificação do objeto que se pretende licitar a fim de garantir a qualidade dos itens futuramente contratados.

O DETUR/FANTUR, por meio do memorando nº 144 (fls. 02-03) e do Termo de Referência (fls. 04-09), justifica a presente contratação alegando que *"A difusão do conhecimento sobre o turismo no município de Parauapebas é exercida, entre outras formas, através da produção de cartilhas e demais publicações que proporcionam o acesso à informação sobre as áreas turísticas do município. Nesse sentido, o Departamento Municipal de Turismo - DETUR realizara publicações das ações realizadas para promover o segmento que vem crescendo dentro do município. Soma-se a importância do investimento realizado na contratação de serviços gráficos, a consolidação da identidade do Departamento Municipal de Turismo - DETUR pela sociedade, como promotor das ações voltadas ao turismo. Assim, este investimento justifica-se pela necessidade constante de confecção de material promocional e institucional em diferentes suportes, para este Departamento Municipal de Turismo - DETUR, visando atender as demandas internas, para o alcance da sua missão institucional, outro ponto importante é que no segundo semestre do corrente ano teremos a inauguração do Centro de Atendimento ao Turista local este cujo objetivo é passar informações as pessoas que aqui nos visitam, o material gráfico terá essa finalidade dentro centro"*.

Destaca-se que, além dos atos ordinatórios emitidos pelo ordenador de despesa, o termo de Referência (Anexo I.a) foi exarado por tal, de acordo com as fls. 86-90.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Nota-se que a pesquisa de mercado foi feita através de cotações de preços com 04 (quatro) fornecedores do ramo (fls. 10-28), tendo como responsável por sua realização o servidor **Marcos Alexandre G. dos Santos**, conforme consta nos e-mails intitulados de "Pesquisa de Preço - Material Gráfico e visual (Turismo)".

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014 - Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



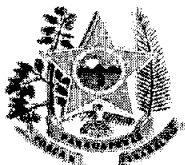
A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Registre-se que a realização de cotações de preços e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja o Gabinete do Prefeito/ DETUR/FANTUR, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Acostou-se aos autos a tabela de descrição dos produtos (fl. 06), o quadro de quantidades e valores constando a média de preços extraída das pesquisas de mercado de fls. 10-28, bem como a planilha de divisão por item (fl. 06).

Frise-se que, após a formalização do procedimento, a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda do Departamento Municipal de Turismo, bem como a indicação orçamentária, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer do Controle Interno (fls. 35-44), opinando pela continuidade do procedimento.

Verifica-se que consta nos autos o memorando nº 144/FANTUR (fls. 02-03); a tabela de descrição e quantidade dos produtos (fl. 06); o Termo de Referência (fls. 04-09); a planilha de quantitativos e valores (fl. 06); a planilha de divisão por lote (fl. 06); as pesquisas de preços (fls. 10-28); a planilha de média de preços (fl. 6); a indicação de dotação orçamentária (fl. 29); a declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 30); autorização (fl. 31); o decreto de designação da equipe de pregão (fl. 32); a autuação do processo (fl. 33); o despacho de fl. 34; o parecer do Controle Interno (fls. 35-44); o memorando nº 010/2020 - GABIN (fl. 45); o memorando nº 003/2020 - FANTUR (fl. 46); o memorando nº 001/2020 - FANTUR (fl. 47) os documentos anexados em cumprimento às recomendações do parecer da Controladoria Geral (fls. 49-54); bem como a Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 55-113).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Minuta de Edital e seus anexos sejam devidamente rubricados pelo Pregoeiro.

3. DA CONCLUSÃO

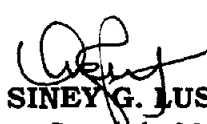
Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de Preços para eventual fornecimento de material gráfico para promoção dos atrativos turísticos promovidos pelo Departamento Municipal de Turismo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital nº 9/2019-009 GABIN, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, observarão aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria Geral.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 21 de janeiro de 2020.


ADRIANO MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico de Procurador
Dec. 190/2017


ANE FRANCIELE FERREIRA GOMES
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 490/2017


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 233/2019